

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edílson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial da LRF.

## **PARECER PPL - TC - 096/2.010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.249/08, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, relativa ao exercício financeiro de 2007, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Edílson Pereira de Oliveira, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF, conforme foi proposto pelo relator, em seu voto, em razão das irregularidades mantidas pela Auditoria e Ministério Público Especial.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de junho de 2.010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão Presidente em Exercício

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Processo TC nº 02.249/08

## Cons. *Umberto Silveira Porto*Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

*Marcílio Toscano Franca Filho*Procurador Geral junto ao TCE/PB